



RESOLUÇÃO SESA nº 333/2018

Altera as Resoluções SESA nº 187/2018 e 188/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado c,

- considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal; considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde — SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde-FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, que em seu Artigo 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a necessidade de estruturar os hospitais municipais e fundações públicas municipais de forma a qualificar os atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- considerando a dificuldade financeira dos municípios em obter recursos suficientes para esta estruturação, principalmente em decorrência dos baixos valores praticados pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Plaquê, 170 – Rebouças – 80 230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- considerando o item 1.7.3, do Plano Estadual de Saúde 2016-2019, referente ao Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS, em que são destinados recursos estaduais para custeio, investimento em obras e equipamentos e capacitação profissional;
- considerando a Resolução SESA nº 1.193/2017, que Institui o recurso para obras de construção, instalação, ampliação, reforma e recuperação dos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 1.192/2017, que Institui o recurso para aquisição de equipamentos para os Hospitais Públicos Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 188/2018, que altera a Resolução SESA nº 1.193/2017 e dá outras providências;
- considerando a Resolução SESA nº 187/2018, que altera a Resolução SESA nº 1.192/2017 e dá outras providências;

RESOLVE:

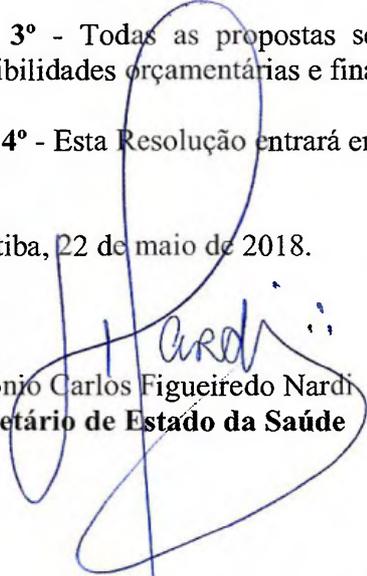
Art. 1º - Revogar o artigo 9º da Resolução nº 187/2018 e o artigo 13 da Resolução nº 188/2018 que trata do limite de prazo para apresentação da documentação para adesão ao aporte financeiro para estruturação dos hospitais municipais e fundações públicas municipais.

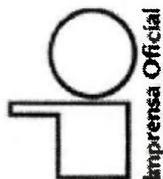
Art. 2º - Todos os Municípios que atenderem aos demais critérios das Resoluções SESA nº 1.192/2017 alterada pela Resolução nº 187/2018 e nº 1.193/2017 alterada pela nº 188/2018, poderão solicitar inclusão para recebimento ao aporte do recurso financeiro para estruturação dos hospitais municipais e fundações públicas municipais, por meio de aquisição de equipamentos e serviços de reforma e ampliação de forma a qualificar os atendimentos ambulatoriais e hospitalares.

Art. 3º - Todas as propostas serão analisadas pela SESA/Funsaúde e atendidas dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2018.


Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **51028/2018**

Título Resolução SESA nº 333/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 22/05/2018 14:47

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 333.18.rtf
89,59 KB

Data de publicação



23/05/2018 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

22/05/18
14:49Nº da Edição do
Diário: 10195[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**